



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizada para a **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ENVELOPE nº 02) da **Concorrência Pública nº 005/2017** cujo objeto é a “contratação de empresas para administrar e explorar, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, lotes de linhas do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Minas Gerais”.

Após a análise do envelope contendo a documentação de habilitação (ENVELOPE nº 02) das licitantes da Concorrência Pública nº 005/2017 desta Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a presente Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros que assinam ao final desta Ata, chegaram ao seguinte resultado quanto à habilitação das licitantes:

LOTES 2 e 6

- Como não foram apresentadas propostas para os LOTES 2 e 6, os mesmos foram declarados desertos.

LOTES 1 e 4

- **RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME**

Considerações da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação:

1. Item 12.1.1. A empresa RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME apresentou o nome dela individualmente no envelope e não do Consórcio, sendo que na documentação entregue há um TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, onde a licitante declara interesse na formação de consórcio com a empresa Maurício dos Reis – ME.
2. Item 12.1.5. A empresa RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME apresentou no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO que irá entrar com capital social de R\$ 370.000,00, sendo que em seu contrato social a mesma alega ter R\$



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

360.000,00, e no balanço a empresa apresenta um capital social de R\$ 1.000,00.

3. Item 12.2.4. As empresas apresentaram apenas relatório da Fazenda Nacional e não a Certidão exigida neste item.
4. Item 12.3.1.2. As licitantes não apresentaram o registro do SPED na JUCEMG ou registro do balanço no cartório ou JUCEMG. Apresentaram apenas um “print” da tela com um número de protocolo sem a chave para conferência do registro digital.

A empresa MAURÍCIO DOS REIS – ME apresentou protocolo de elevação de capital social R\$ 110.000,00 junto à JUCEMG, mas sem a devida confirmação, e no balanço a empresa apresenta um capital social de R\$ 1.000,00.

5. Itens 12.5.2., 12.5.3., 12.5.4., 12.5.5., 12.5.6., 12.5.7. e 12.5.8. O proprietário da RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME não assinou os anexos V, VI, VII, VIII, X, XI e XIII.

RESULTADO: Conforme motivos expostos acima, as licitantes RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME foram declaradas **DESCCLASSIFICADAS** conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda segundo artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, § 3º, como a empresa é licitante única nos LOTES 1 e 4, a CPL fixa o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação a partir da publicação do resultado na imprensa oficial.

LOTES 3 e 5

- **JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME**

Considerações da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. Item 12.1.1. A empresa apresentou o nome dela individualmente no envelope e não do Consórcio, sendo que na documentação entregue há um TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, onde a licitante declara interesse na formação de consórcio com a empresa JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME.
2. Item 12.2.4. A empresa apresentou apenas relatório da Fazenda Nacional e não a Certidão exigida neste item.
3. Item 12.3.1.2. A licitante não apresentou o registro do SPED na JUCEMG ou registro do balanço no cartório ou JUCEMG. Apresentaram apenas um “print” da tela com um número de protocolo sem a chave para conferência do registro digital.
4. Item 12.5.8. Não foi entregue pela licitante a documentação referente a empresa JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME conforme exigência deste item e conforme manifestação de interesse em formação de consórcio através do TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO apresentado como parte da documentação.

RESULTADO: Conforme motivos expostos acima, a licitante JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME foi declarada **DESCLASSIFICADA** conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda segundo artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, § 3º, como a empresa é licitante única nos LOTES 3 e 5, a CPL fixa o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação a partir da publicação do resultado na imprensa oficial.

LOTE 7

- **RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME**

Considerações da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. Item 12.1.1. A empresa RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME apresentou o nome dela individualmente no envelope e não do Consórcio, sendo que na documentação entregue há um TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, onde a licitante declara interesse na formação de consórcio com a empresa Maurício dos Reis – ME.
2. Item 12.1.5. A empresa RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME apresentou no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO que irá entrar com capital social de R\$ 370.000,00, sendo que em seu contrato social a mesma alega ter R\$ 360.000,00, e no balanço a empresa apresenta um capital social de R\$ 1.000,00.
3. Item 12.2.4. As empresas apresentaram apenas relatório da Fazenda Nacional e não a Certidão exigida neste item.
4. Item 12.3.1.2. As licitantes não apresentaram o registro do SPED na JUCEMG ou registro do balanço no cartório ou JUCEMG. Apresentaram apenas um “print” da tela com um número de protocolo sem a chave para conferência do registro digital.

A empresa MAURÍCIO DOS REIS – ME apresentou em seu contrato social R\$ 110.000,00 de capital social, e no balanço a empresa apresenta um capital social de R\$ 1.000,00.

5. Itens 12.5.2., 12.5.3., 12.5.4., 12.5.5., 12.5.6., 12.5.7. e 12.5.8. O proprietário da RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME não assinou os anexos V, VI, VII, VIII, X, XI e XIII.

RESULTADO: Conforme motivos expostos acima, as licitantes RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME foram declaradas **DECLASSIFICADAS** conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Como no LOTE 7 a empresa não é licitante única, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a partir da publicação do resultado na imprensa oficial, conforme item 16.2 do edital.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Pela Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Carvalho de Campos
Presidente

Mario Fernando Lucchesi de Carvalho
Membro

Eriênio Jaderson de Souza
Membro

Talita Oliveira Patry
Membro

Aurélio Dias Moreira
Membro

Rogério Alves Antunes da Silva
Membro

Jerusa Mendes Batista Moreno
Membro

Pela Assessoria Jurídica

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico Chefe da SETOP